



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 20/11/2022

Claudia

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

GESSIACINO ISATÁS

para relatar.

Em 21/11/2022

Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça

H  
Antônio Henrique de Carvalho Pires  
~~DEPUTADO ESTADUAL~~

Assessoria Legislativa do Estado do Piauí  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
Página 14



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembleia Legislativa**  
**Gabinete do Deputado Estadual – Severo Eulálio**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER**

PROJETO DE LEI N°: 159/ 2022, Que;

“Altera o Anexo Único da Lei nº 6.101, de 18 de agosto de 2011, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções sociais a entidades ou instituições públicas, sem finalidade lucrativa e que mantenham, em funcionamento regular, escolas alternativas ao sistema de ensino”.

**Autor: Dep. Gessivaldo Isaías**

**Relator: Dep. Severo Eulálio**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei que reconhece que altera o Anexo Único da Lei nº 6.101, de 18 de agosto de 2011, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções sociais a entidades ou instituições públicas, sem finalidade lucrativa e que mantenham, em funcionamento regular, escolas alternativas ao sistema de ensino”.

A presente proposição objetiva inclusão da referida entidade na lista de Relação das Instituições (ONG’s) – Subvenções Sociais constante no Anexo Único da Lei nº 6.101, de 18 de agosto de 2011.

A Associação Teresinense de Tênis de Mesa é uma entidade sem fins lucrativos, de caráter sociocultural desportivo, fundada em 20 de dezembro de 2012.

Devemos então verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

## II – VOTO DO RELATOR

A função Legislativa esta sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 96, "b" e art. 105, 5º do Regimento interno.

Destaca-se que é dever do estado subvencionar instituições que atendam aos ditames previstos na Lei nº 6.101 de 18 de agosto de 2011.

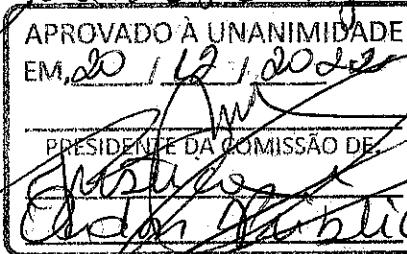
Verificou-se, que os documentos apresentados estão em conformidade com lei e ainda, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal proposta, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Lei nesta comissão

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante do nobre colega Parlamentar, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovação**.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 de dezembro de 2022.

Dep. Severo Eulálio

RELATOR



Assento o parecer da Comissão de  
Justiça Dep. Severo Eulálio